

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 07/07/2015

Gabinete da Prefeita

Secretaria de Administração

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO

DECRETO Nº 57, DE 07 DE JULHO DE 2015.

Regulamenta a Lei Municipal n. 76, de 23 de junho de 1993, que Dispõe sobre a doação de lotes urbanos, no âmbito do Município de Goiás.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a moradia é um direito social, elencado no art. 6º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que há inúmeros imóveis doados pelo Município a particulares, por período superior a cinco anos e loteamentos urbanos com moradias de interesse social repassadas aos beneficiados, sem efetivo registro em cartório;

CONSIDERANDO que cabe ao Município definir, em legislação própria, regras específicas e critérios objetivos para possibilitar a regularização das diversas situações fáticas existentes, com famílias que não possuem imóveis registros em seu nome, apesar de o terem recebido por período considerável de tempo;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei Municipal n. 76, de 23 de junho de 1993, permite que "a doação de lotes aos atuais ocupantes, será feita obedecendo a área de até 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), às pessoas que comprovarem seu direito de posse, que não possuam outros imóveis."

DECRETA:

Artigo 1º Este decreto define procedimentos a serem observados pelos Departamentos responsáveis pelos processos de regularização das doações de imóveis Municipais, especialmente a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, por intermédio do Departamento de Habitação e a Secretária de Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Fiscalização.

Artigo 2º Este Decreto tratará exclusivamente das situações fáticas já existentes, ou seja, imóveis que já estão sob a posse de particulares em decorrência da doação realizada pelo poder público municipal ou cessão de direito, com posse já existe em período superior que cinco anos.

Parágrafo único. Os imóveis abrangidos por este Decreto são, prioritariamente, os localizados nos loteamentos urbanos construídos para doação por interesse interesse social, aos que atenderam os requisitos elencados pelo Município, tais como os dos Setores Aeroporto, Papyrus e Goiás II, Vila União.

Gabinete da Prefeita

Artigo 3º As doações realizadas com fundamento na Lei Municipal n. 76/1993 e neste Decreto ocorrerão exclusivamente para fins de moradia, aos que se enquadrem nos requisitos sócio assistenciais que abaixo serão listados.

Parágrafo único. Resta caracterizado o interesse público, por se tratar de garantir direito social à moradia, regularizando as doações/cessões já realizadas, mas não registradas.

Artigo 4º São critérios necessários para as famílias serem beneficiadas com a efetivação das doações realizadas de fato, mas não levadas a registro cartorário:

- I – renda familiar de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- II – não possuir imóvel urbano ou rural;
- III – título de eleitor registrado no Município de Goiás;
- IV – ser registrada no Cadastro Único do Município de Goiás;
- V – possuir mais de 18 (dezoito) anos, salvo se emancipado;
- VI – estar na posse do imóvel por período superior a 5 (cinco) anos.

Artigo 5º Para protocolo do processo administrativo o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Título de Eleitor, certidão de casamento ou certidão de nascimento como prova do estado civil e comprovante de endereço;
- II – Certidão Negativa de Tributos Municipais e caso o imóvel objeto do processo não tenha IPTU no nome do requerente, demonstrar que pagou o referido imposto nos últimos cinco anos;
- III – Certidão Negativa de Propriedade;
- IV – Comprovante de registro no Cadastro Único e a folha resumo;
- V – Título Definitivo de Doação fornecido pelo Município e no caso de sua inexistência declaração relatando o histórico da ocupação e posse do imóvel;
- VI – declaração dos dois vizinhos, informando ser confrontantes da área em discussão e o tempo que conhece ser o requerente possuidor do imóvel requerido;
- VII – cópia da escritura do imóvel se houver;
- VIII – comprovante de renda familiar;
- IX – memorial descritivo da área, que pode ser requerido no Cadastro Técnico Municipal;
- X – avaliação do imóvel.

Parágrafo único. Demais documentos que possam comprovar o tempo de posse da área pelo requerente devem ser apresentados.

Art. 6º Os processos solicitando a emissão da Guia de Transmissão de Bens *Inter Vivos* devem ser entregues no Departamento de Habitação, que verificará se consta a documentação citada no art. 4º deste Decreto e providenciará a protocolização no protocolo central da Prefeitura de Goiás.

Art. 7º Depois de protocolizados os processos seguiram o seguinte trâmite:



Gabinete da Prefeita

I – Assistente Social do Núcleo de Justiça Comunitária ou Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação emite parecer social;

II – Advogado do Núcleo de Justiça Comunitária verifica a possibilidade de efetivação da doação, com fundamento nos critérios fixados pelo Município, neste Decreto, através de parecer;

III – Assessor Jurídico da Prefeitura ratifica ou não os pareceres da equipe multidisciplinar do Núcleo de Justiça Comunitária e recomenda a decisão cabível;

IV – Despacho final emitido pelo Diretor de Habitação e ratificado pela Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

V - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Arrecadação e Fiscalização preenche a documentação necessária para efetivo registro em cartório, faz as anotações necessárias no Cadastro Municipal e devolve o processo ao Departamento de Habitação.

§ 1º O Núcleo de Justiça Comunitária tem a atribuição de encaminhar o processo administrativo rumo a resolução mediada do conflito existente entre o particular e a municipalidade.

§ 2º Caso verificado indícios de falhas estruturais no imóvel, presença de riscos ambientais ou para a ordem pública será necessário parecer emitido por Engenheiro Civil.

Artigo 8º Os imóveis doados devem ter averbado a impossibilidade de disposição gratuita ou onerosa pelo período de 5 (cinco) anos.

Artigo 9º Nos imóveis localizados em áreas públicas municipais nos Distritos do Município de Goiás será emitida declaração de direito de uso do imóvel.

Artigo 10 O descumprimento das cláusulas fixadas neste Decreto acarretará na reversão do imóvel ao poder público municipal.

Artigo 11 Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Artigo 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, 07 de julho de 2015



Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita